Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG
DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2196, quinta-feira, 22 de outubro de 2026 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Rescisão contratual amigável entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO E ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, CONTRATO Nº 44/2024. OBJETO:** Prestação de serviços de publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei. Fica extinto o contrato a partir de 19/10/2026, devido a finalização dos saldos contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SMS N.º 51/2026 – A Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – MANIFESTA na forma do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para o fornecimento do seguinte objeto: Aquisição de lixeiras hospitalares em polipropileno (PP), na cor branca, formato retangular, com tampa e sistema de abertura acionado por pedal, nas capacidades de 30, 60 e 100 litros, contêineres de 1.000 litros com rodízios para armazenamento de resíduos infectantes e adesivos de identificação avulsos para resíduos infectantes – Grupo A e resíduos comuns não recicláveis – Grupo D, conforme especificações e quantitativos, conforme condições estabelecidas no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e termo de referência. O texto integral do Aviso e Termo de Referência (contendo todas informações sobre a contratação), bem como o modelo para envio da proposta comercial encontram-se á disposição dos interessados no site https://sarzedo.mg.gov.br/licitacoes As propostas comerciais deverão ser enviadas, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico comprassaude@sarzedo.mg.gov.br até às 14:00 do dia 27/10/2026. Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitadas no mesmo endereço eletrônico. Sarzedo/MG, 22/10/2026.

Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal
Criado pela lei Municipal
Nº 651 de dezembro de 2014.
www.sarzedo.mg.gov.br

Distribuição: Protocolo Geral
Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG.
CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007
Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis

ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630
Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630
Dados: 2026.10.22 16:56:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Contratação direta Nº 439/2026

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1642/2024, resolve AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para que se proceda a **aquisição com instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, capacidade de 18.000 BTUs, tecnologia inverter, tensão 220V** em atendimento a Procuradoria Geral Municipal de Sarzedo; solicitação nº 439/2026, junto a empresa 50.556.848 JEFERSON VINICIUS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 50.556.848/0001-70, no valor total de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Processo de dispensa de licitação, facultado o parecer jurídico, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 1642/2024.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se a presente autorização no respectivo sítio eletrônico oficial e no PNCP nos termos da lei.

Sarzedo/MG, 29 de setembro de 2026.

Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000 Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577- 7010 e 3577-7326
CNPJ: 01.612.509/0001-58

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 378/2026

A Prefeitura municipal de Sarzedo torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação direta para serviço de reforma de pneus dos veículos pesados da frota munipal; em atendimento a Secretaria Municipal de Administração solicitação nº 378/2026; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e modelo de proposta.

O texto integral do Aviso, do Termo de Referência e o Modelo de Proposta Comercial encontram-se á disposição dos interesses no site: www.sarzedo.mg.gov.br.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico comprasdireta02@sarzedo.mg.gov.br até as 17:00hs do dia 27/10/2026.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico comprasdireta02@sarzedo.mg.gov.br

Sarzedo/MG, 22 de outubro de 2026.

JPCarregal

João Pedro Carregal Torres
Agente de Contratação

PORTARIA N.º 300/2026

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA KELLI CRISTINA DA CONCEIÇÃO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Concede licença para tratar de interesses particulares à servidora, **Sra. KELLI CRISTINA DA CONCEIÇÃO DIAS,** a partir de **13 de novembro de 2026,** com previsão de término em **13 de novembro de 2028,** conforme Parecer Jurídico nº 1677/2026.

Parágrafo primeiro - Durante o período de licença estabelecido no caput deste artigo, a servidora não receberá seus vencimentos.

Parágrafo segundo - A responsabilidade pela contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo será da servidora licenciada, nos termos da Lei Complementar nº 36/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, passando a surtir seus efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 19 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 301/2026.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM FACE DA EMPRESA ARKAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

I) O Ofício nº 120/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, que solicita a instauração de processo administrativo sancionador em face da empresa **ARKAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**., para apuração de fatos relacionados ao descumprimento de exigências editalícias referentes à documentação de habilitação;

II) O Decreto Municipal nº 1.778/2025, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Sarzedo;

III) A Portaria nº 325/2025, que designa a comissão responsável pela condução e instrução dos procedimentos de apuração de infrações administrativas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.778/2025;

IV) O disposto no art. 3º, inciso IV, do normativo municipal aplicável, que prevê a responsabilização administrativa pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instaurado Processo Administrativo Sancionador em face da empresa **ARKAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**., para apurar a não apresentação dos índices do balanço patrimonial referentes ao exercício de 2024, mesmo após a concessão de prazo para diligência por meio da plataforma Licitanet e de comunicação encaminhada por endereço eletrônico.

Art. 2º- A instrução do processo ficará a cargo da comissão competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 20 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 302/2026.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM FACE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

I) O Ofício nº 120/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, que solicita a instauração de processo administrativo sancionador em face da empresa **DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA**., para apuração de fatos relacionados ao descumprimento de exigências editalícias referentes à documentação de habilitação;

II) O Decreto Municipal nº 1.778/2025, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Sarzedo;

III) A Portaria nº 325/2025, que designa a comissão responsável pela condução e instrução dos procedimentos de apuração de infrações administrativas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.778/2025;

IV) O disposto no art. 3º, inciso IV, do normativo municipal aplicável, que prevê a responsabilização administrativa pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instaurado Processo Administrativo Sancionador em face da empresa **DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA**., para apurar a não apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital.

Art. 2º- A instrução do processo ficará a cargo da comissão competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 20 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 303/2026.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM FACE DA EMPRESA DMT COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

I) O Ofício nº 120/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, que solicita a instauração de processo administrativo sancionador em face da empresa **W.**, para apuração de fatos relacionados ao descumprimento de exigências editalícias referentes à documentação de habilitação;

II) O Decreto Municipal nº 1.778/2025, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Sarzedo;

III) A Portaria nº 325/2025, que designa a comissão responsável pela condução e instrução dos procedimentos de apuração de infrações administrativas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.778/2025;

IV) O disposto no art. 3º, inciso IV, do normativo municipal aplicável, que prevê a responsabilização administrativa pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instaurado Processo Administrativo Sancionador em face da empresa **DMT COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**., para apurar a não apresentação do Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício de 2025, além apresentação de certidões do FGTS e Municipal vencidas.

Art. 2º- A instrução do processo ficará a cargo da comissão competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 20 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 304/2026.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM FACE DA EMPRESA WAGNER GRILO DE BARROS JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

I) O Ofício nº 121/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, que solicita a instauração de processo administrativo sancionador em face da empresa **WAGNER GRILO DE BARROS JÚNIOR**, para apuração da não apresentação de proposta ajustada e das declarações solicitadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 40/2026, mesmo após convocação;

II) O Decreto Municipal nº 1.778/2025, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Sarzedo;

III) A Portaria nº 325/2025, que designa a comissão responsável pela condução e instrução dos procedimentos de apuração de infrações administrativas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.778/2025;

IV) O disposto no art. 3º, inciso IV, do normativo municipal aplicável, que prevê a responsabilização administrativa pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instaurado Processo Administrativo Sancionador em face da empresa **WAGNER GRILO DE BARROS JÚNIOR**, para apurar a não apresentação da proposta ajustada e das declarações exigidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 40/2026, mesmo após convocação.

Art. 2º- A instrução do processo ficará a cargo da comissão competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 20 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 305/2026.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM FACE DA EMPRESA LEME DIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

I) O Ofício nº 121/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, que solicita a instauração de processo administrativo sancionador em face da empresa **LEME DIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para apuração da não apresentação de proposta ajustada e das declarações solicitadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 40/2026, mesmo após convocação;

II) O Decreto Municipal nº 1.778/2025, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Sarzedo;

III) A Portaria nº 325/2025, que designa a comissão responsável pela condução e instrução dos procedimentos de apuração de infrações administrativas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.778/2025;

IV) O disposto no art. 3º, inciso IV, do normativo municipal aplicável, que prevê a responsabilização administrativa pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instaurado Processo Administrativo Sancionador em face da empresa **LEME DIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para apurar a não apresentação da proposta ajustada e das declarações exigidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 40/2026, mesmo após convocação.

Art. 2º- A instrução do processo ficará a cargo da comissão competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 306/2026.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM FACE DA EMPRESA MS FROTAS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

I) O Ofício nº 121/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, que solicita a instauração de processo administrativo sancionador em face da empresa **MS FROTAS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, para apuração da não apresentação de proposta ajustada e das declarações solicitadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 40/2026, mesmo após convocação;

II) O Decreto Municipal nº 1.778/2025, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Sarzedo;

III) A Portaria nº 325/2025, que designa a comissão responsável pela condução e instrução dos procedimentos de apuração de infrações administrativas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.778/2025;

IV) O disposto no art. 3º, inciso IV, do normativo municipal aplicável, que prevê a responsabilização administrativa pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instaurado Processo Administrativo Sancionador em face da empresa **MS FROTAS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, para apurar a não apresentação da proposta ajustada e das declarações exigidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 40/2026, mesmo após convocação.

Art. 2º- A instrução do processo ficará a cargo da comissão competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 307/2026

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM FACE DA EMPRESA IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

I) O Ofício nº 121/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, que solicita a instauração de processo administrativo sancionador em face da empresa **IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para apuração da não apresentação de proposta ajustada e das declarações solicitadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 40/2026, mesmo após convocação;

II) O Decreto Municipal nº 1.778/2025, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Sarzedo;

III) A Portaria nº 325/2025, que designa a comissão responsável pela condução e instrução dos procedimentos de apuração de infrações administrativas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.778/2025;

IV) O disposto no art. 3º, inciso IV, do normativo municipal aplicável, que prevê a responsabilização administrativa pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instaurado Processo Administrativo Sancionador em face da empresa **IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para apurar a não apresentação da proposta ajustada e das declarações exigidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 40/2026, mesmo após convocação.

Art. 2º- A instrução do processo ficará a cargo da comissão competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

LEI N° 1.114, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR, VOLTADA AO MONITORAMENTO E À PROTEÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DA REDE PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, E ESTABELECE MECANISMOS DE COOPERAÇÃO PARA O MONITORAMENTO DO ENTORNO DAS UNIDADES ESCOLARES.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarzedo, a Política Municipal de Segurança Escolar das Escolas Públicas da Rede Própria de Ensino, destinada à promoção de ações preventivas de monitoramento, vigilância e proteção das unidades escolares e de seu entorno, com o objetivo de fortalecer a segurança dos estudantes, profissionais da educação, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – incentivar e promover ações preventivas de monitoramento, vigilância e proteção das unidades escolares e de seu entorno;

II – promover a utilização de tecnologias de monitoramento como instrumento de prevenção e apoio às ações de segurança escolar;

III – assegurar que a utilização de sistemas de monitoramento observe os direitos fundamentais à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

IV – garantir a observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, acesso e compartilhamento das imagens e demais dados eventualmente captados;

V – observar os princípios e normas de proteção integral previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VI – promover a integração e a cooperação entre o Poder Público, a comunidade escolar, os moradores, comerciantes e demais integrantes da comunidade local, visando à prevenção de ocorrências no ambiente escolar e em seu entorno;

VII – garantir que as ações de segurança sejam desenvolvidas de forma preventiva, colaborativa, proporcional e respeitosa aos direitos e garantias fundamentais.

VIII – observar os princípios da necessidade, adequação, finalidade, segurança, transparência e prevenção no tratamento das imagens e demais dados eventualmente captados.

Art. 3º A instalação e operação de sistemas de câmeras de monitoramento nas unidades escolares da rede própria de ensino observarão os seguintes critérios:

I – as câmeras deverão ser instaladas exclusivamente em áreas externas das escolas, abrangendo, conforme a necessidade e as características de cada unidade, entradas, saídas, muros, pátios externos e áreas de circulação externa;

II – fica vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários, trocadores e demais áreas destinadas à higiene pessoal, à intimidade ou à privacidade dos usuários;

III – as imagens captadas deverão ser armazenadas em ambiente seguro, com acesso restrito aos servidores ou agentes públicos formalmente autorizados pelo Poder Executivo;

IV – o acesso, a utilização, o tratamento e o compartilhamento das imagens deverão limitar-se ao estritamente necessário para as finalidades de segurança escolar, prevenção e apuração de ocorrências, observada a legislação aplicável;

V – o acesso ou compartilhamento das imagens com terceiros deverá ser devidamente justificado e observar as hipóteses e procedimentos previstos na legislação, inclusive mediante requisição judicial, solicitação de autoridade policial competente ou no âmbito de procedimento administrativo regularmente instaurado;

VI – deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas destinadas a impedir o acesso não autorizado, a divulgação indevida, a perda, alteração ou utilização inadequada das imagens;

VII – a comunidade escolar deverá ser informada, de forma clara e acessível, acerca da existência dos sistemas de monitoramento, mediante sinalização visível e comunicação aos pais ou responsáveis legais, quando cabível.

VIII – é vedada a utilização das imagens para finalidade diversa daquela que fundamentou sua captação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de monitoramento e segurança no entorno das unidades escolares, compreendendo as vias públicas, espaços e áreas adjacentes às escolas, especialmente aqueles utilizados para acesso, entrada e saída de estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar.

§ 1º Para os fins deste artigo, poderão ser consideradas prioritariamente as ruas, vias e espaços públicos situados nas proximidades das unidades escolares, de acordo com as características e necessidades de segurança de cada localidade.

§ 2º As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas mediante sistemas próprios de monitoramento do Poder Público ou por meio de mecanismos de cooperação com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação com moradores, comerciantes, empresas e demais proprietários ou responsáveis por imóveis situados no entorno das unidades escolares que disponham de sistemas particulares de câmeras de segurança, com a finalidade de possibilitar, mediante adesão voluntária, o fornecimento ou compartilhamento de imagens que possam contribuir para a prevenção ou apuração de ocorrências relacionadas à segurança escolar.

§ 1º A participação de moradores, comerciantes, empresas e demais particulares será voluntária, não implicando obrigação de instalação de câmeras ou de fornecimento permanente de imagens.

§ 2º O compartilhamento de imagens provenientes de sistemas particulares deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, os direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como as condições estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer procedimentos para o recebimento, armazenamento, acesso, utilização, compartilhamento e eliminação das imagens fornecidas, observados os princípios da necessidade, adequação, segurança e finalidade.

§ 4º O fornecimento de imagens não implicará transferência da propriedade, posse ou gestão dos equipamentos particulares ao Poder Público, permanecendo sob responsabilidade de seus respectivos proprietários ou responsáveis, salvo disposição expressa em instrumento jurídico específico.

§ 5º As imagens recebidas pelo Poder Público somente poderão ser utilizadas para finalidades relacionadas à segurança, prevenção e apuração de ocorrências, vedada sua utilização para fins estranhos ao objeto da cooperação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas para viabilizar a instalação, manutenção, operação, integração e fiscalização dos sistemas de monitoramento previstos nesta Lei, observados os limites orçamentários, legais e administrativos.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Segurança Escolar observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas relativas à contratação pública, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

LEI N° 1.115, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS LOCALIZADAS NA REGIÃO DA SERRA DA BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam denominadas as estradas rurais localizadas na região da Serra da Boa Esperança, no Município de Sarzedo, observados os pontos de referência, entroncamentos, coordenadas geográficas e respectivos trajetos descritos neste artigo:

I- **Estrada Pedro Silva:** inicia-se nas coordenadas geográficas: Latitude -20.061954, Longitude -44.116850, no entroncamento da via rural com a Avenida Abílio Machado, nas proximidades do Clube da Itaminas, seguindo até o primeiro entroncamento situado ao longo da via, onde termina nas coordenadas: Latitude -20.061145, Longitude -44.111551;

II- **Estrada Realino Moreira:** inicia-se no primeiro entroncamento da Estrada Pedro Silva, nas coordenadas: Latitude -20.061145, Longitude -44.111551, seguindo pela via que segue à direita e prosseguindo até o entroncamento seguinte, onde termina nas coordenadas: Latitude -20.066731, Longitude -44.105968;

III- **Estrada Américo Gonçalves Filho:** inicia-se no primeiro entroncamento da Estrada Pedro Silva, nas coordenadas: Latitude -20.061145, Longitude -44.111551, seguindo pela via que segue à esquerda e prosseguindo até o entroncamento seguinte, terminando nas coordenadas: Latitude -20.062379, Longitude -44.101338;

IV- **Estrada José Pereira Coutinho:** seguindo pela Estrada Realino Moreira, no entroncamento subsequente, a via que segue à esquerda passa a denominar-se Estrada José Pereira Coutinho, iniciando-se nas coordenadas: Latitude -20.060979, Longitude -44.108435 e prosseguindo até as coordenadas: Latitude -20.077944, Longitude -44.098315, onde termina a denominação;

V- **Estrada Joaquim Narciso Campos Filho:** seguindo pela Estrada Américo Gonçalves Filho, no entroncamento seguinte, a via que segue à esquerda passa a denominar-se Estrada Joaquim Narciso Campos Filho, iniciando-se nas coordenadas: Latitude -20.060995,

Longitude -44.103060 e prosseguindo até as coordenadas: Latitude -20.056821, Longitude -44.105450, onde termina a denominação;

VI- No entroncamento subsequente da Estrada Américo Gonçalves localizado nas coordenadas: Latitude -20.062421, Longitude -44.101247:

a) a via que segue à direita passa a denominar-se **Estrada Geralcina Maria de Jesus**, iniciando-se nas coordenadas: Latitude -20.062421, Longitude -44.101247 e prosseguindo até as coordenadas: Latitude -20.064144, Longitude -44.099719;

b) a via que segue à esquerda passa a denominar-se **Estrada Alan Martins de Oliveira**, iniciando-se nas coordenadas: Latitude -20.062421, Longitude -44.101247 e prosseguindo até as coordenadas: Latitude -20.061742, Longitude -44.099088;

VII- Seguindo pela Estrada Alan Martins de Oliveira, a partir das coordenadas: Latitude -20.061742, Longitude -44.099088, no entroncamento seguinte, no sentido da comunidade do Capão:

a) a via que segue à direita passa a denominar-se **Estrada Benedito Alves Barbosa**, iniciando-se nas coordenadas: Latitude -20.061742, Longitude -44.099088 e prosseguindo até divisa territorial com o Município de Ibirité;

b) a via que segue à esquerda, no sentido da localidade conhecida como "Terra de Feijão", passa a denominar-se **Estrada Geraldo Campos Taitson**, iniciando-se nas coordenadas: Latitude -20.061742, - Longitude -44.099088 e prosseguindo até as coordenadas Latitude -20.056658, Longitude -44.084756.

§ 1° Para fins de identificação, localização e delimitação das vias objeto desta integram o respectivo processo legislativo, como elementos de referência, os seguintes Lei, documentos:

I- registro fotográfico das vias e dos respectivos entroncamentos;

II- coordenadas geográficas dos pontos de início, término e demais pontos referência das vias;

III- mapa de localização e identificação das estradas rurais objeto desta Lei; e

IV- biografia dos homenageados, contendo informações sobre sua trajetória e sua relação com o Município de Sarzedo e com a comunidade local.

§2° Os documentos mencionados no § 1º constituem elementos complementares de referência para a identificação, localização e delimitação das vias denominadas por esta podendo ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos competentes para fins de cadastramento, endereçamento, localização e atualização dos registros Lei, oficiais.

Art. 2° Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciar a confecção e a instalação das placas indicativas das denominações estabelecidas nesta Lei, observados os padrões de sinalização adotados pelo Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá, pelos órgãos competentes, a atualização dos cadastros, mapas, sistemas de endereçamento e demais registros oficiais necessários à adequada identificação das vias denominadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

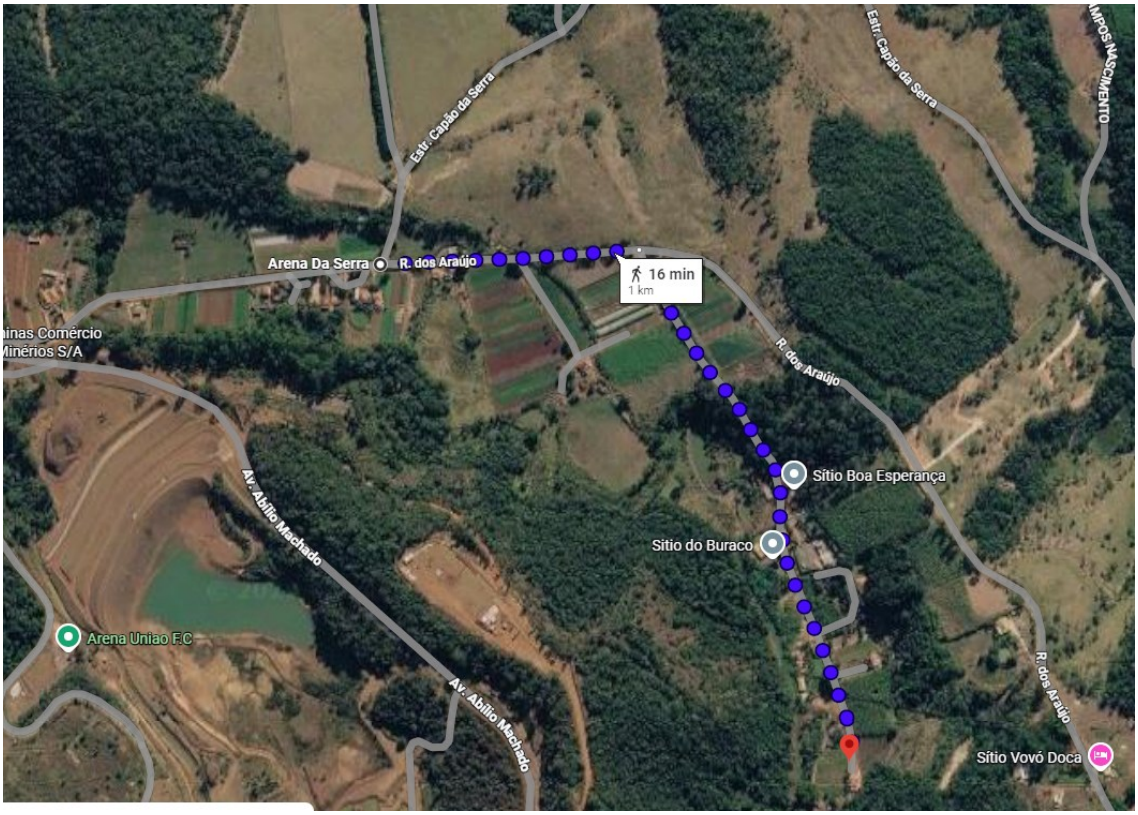
ANEXO I

localização de vias

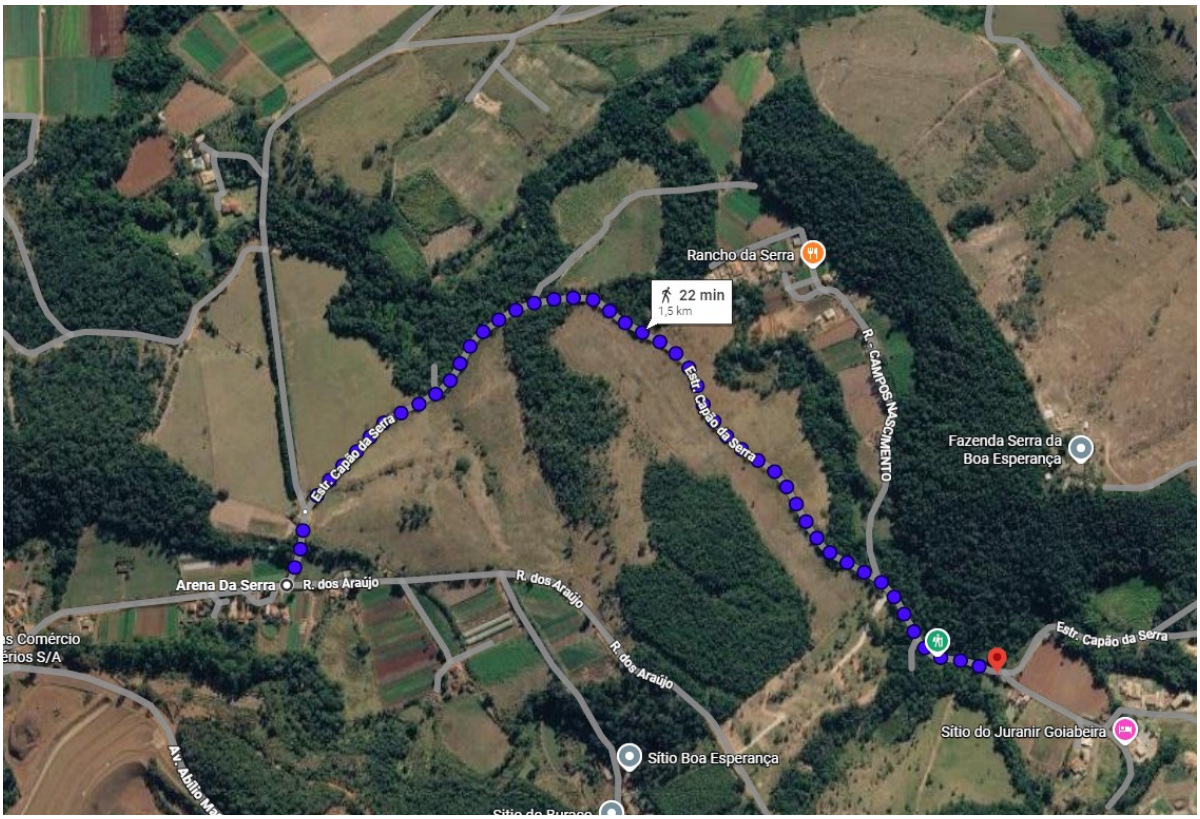
Estrada Pedro Silva



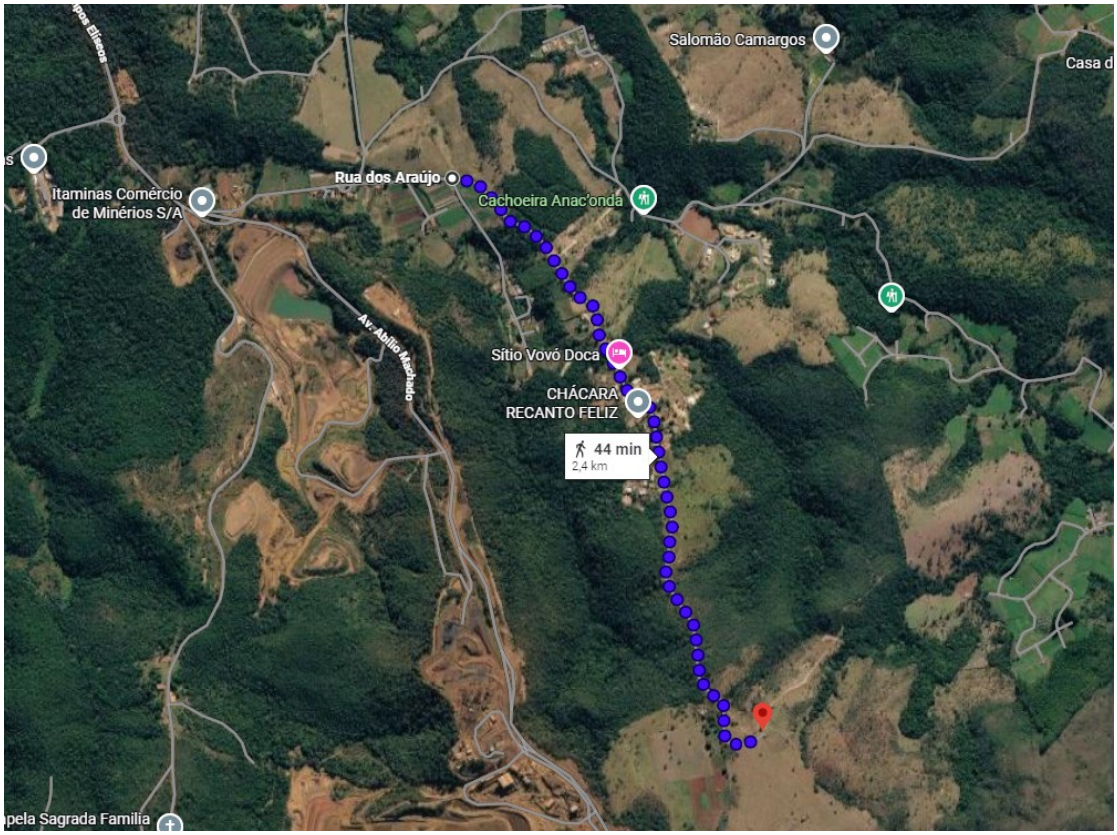
Estrada Realino Moreira



Estrada Américo Gonçalves Filho



Estrada José Pereira Coutinho



Estrada Joaquim Narciso Campos Filho



Estrada Geralcina Maria de Jesus



Estrada Alan Martins de Oliveira



Estrada Benedito Alves Barbosa



Estrada Geraldo Campos Taitson



ANEXO II

BIOGRAFIA DE PEDRO SILVA

Pedro da Silva Freitas foi um homem de origem simples, trabalhador e profundamente dedicado à família e à vida no campo. Filho de João Martins de Freitas e Petrina Joana de Jesus, nasceu em 28 de junho de 1923, em Ibirité.

Casou-se com Benvinda Mercês Freitas, com quem construiu uma linda trajetória familiar baseada no amor, na união e nos valores que carregou ao longo da vida. Pai de 9 filhos, tornou-se também avô de 24 netos e bisavô de 28 bisnetos, deixando um legado marcado pelo carinho, respeito e dedicação à família.

Ao longo de toda a sua vida, trabalhou como lavrador e produtor rural, dedicando-se ao cultivo de hortas e ao trabalho na terra na região do Campo da Cruz, em Sarzedo. Homem de hábitos simples e coração generoso, encontrou no campo não apenas sua profissão, mas também sua forma de viver e cuidar daqueles que amava.

Sua história permanece viva através de sua família, de seus ensinamentos e da lembrança de um homem honesto, batalhador e que fez da simplicidade uma grande riqueza.

ANEXO III

BIOGRAFIA DE REALINO MOREIRA

Realino Moreira, nasceu em 21 de novembro de 1.924, no então Distrito de Sarzedo, bem aos pés da Serra da Boa Esperança, ali trabalhou muito durante sua infância e estudou somente até o 2º ano primário, porque sempre precisou ajudar sua família. Pessoa simples e carismática entre os conhecidos.

Ainda adolescente trabalhou muito na mineração em Sarzedo como "candieiro", transportando minério em carros de boi, tinha grande conhecimento com o gado. Trazia minério do alto da serra até na Estação Ferroviária onde o minério era carregado em vagões. Nesse tempo não existia a Plataforma de Embarque então o minério era descarregado no pátio da estação e outros homens com pás jogavam para dentro dos vagões.

Depois disto foi "retireiro", (aquele que retira o leite das vacas) em várias fazendas e fazia a entrega do leite na Estação Ferroviária de Sarzedo onde era o ponto de entrega.

Aos 26 anos casou-se com Dona Georgina Maria Moreira, em 30/12/1950 na Igreja de Nossa Senhora do Carmo em Betim, tendo sido realizado seu casamento pelo Primeiro Padre de Sarzedo, o Padre Osório de Oliveira Braga e juntos tiveram 09 (nove) filhos, sendo: Maria Alaide Moreira, Geraldo Freitas Moreira, Maria José Moreira de Freitas, Nelson Moreira de Freitas, Celso Moreira de Freitas, Nilson Moreira de Freitas, Sérgio Moreira de Freitas, Maria Silvanda Moreira Ferreira e Cristina Moreira.

Realino e Georgina criaram todos os filhos e filhas ensinando que é na simplicidade que se tornam pessoas boas e todos os filhos ouviram seus conselhos.

Foi avó e bisavô de dezenas de netos. Além disto, devido ser tão conhecido e respeitado foi padrinho de batismo e de casamento de mais de 180 pessoas.

Sr. Realino era simples, mas sábio, tinha conhecimento das plantas medicinais, ajudava muitas pessoas que passavam mal com as plantas e as outras pessoas que não melhoravam eram transportadas até a Estação Ferroviária para serem levadas para Hospitais em BH.

E sabia muito sobre a história da cidade de Sarzedo, sabia muitos contos, causos e lendas sobre a região. Por isso era conhecido como contador de histórias. Muitos profissionais da imprensa vinham até ele para que lhes contasse como era Sarzedo no passado.

Conheceu personalidades importantes de nossa história e conviveu com muitas dessas personalidades como Dona Helena Antipoff, foi funcionário dela na instituição Fazenda do Rosário.

Também conheceu o Frei Eduardo Copray e Padre José Campos Taitson, Franklin Landi e Ermelindo Cardoso, Eva Fernandes Caldeira e Efigênia Mendonça, dentre outros e outras.

Em Sarzedo ajudou na conquista da luz elétrica, calçamento e asfalto, bem como na saúde e educação para todos. Estava sempre presente nas reuniões públicas a qual debatiam sobre as necessidades locais e isto o impulsionou a ser candidato a Vereador em Sarzedo, não foi eleito, mas reconhecido como grande Conselheiro Político a qual todos iam até ele pedir conselhos. Algumas pessoas narram que ele nunca quis ser Vereador, mas registrou sua candidatura para prestigiar as eleições e as pessoas votassem com carinho e interesse pela melhoria da cidade.

Mobilizou a área rural de Sarzedo para que a população comparecesse as urnas para votar SIM nos dois Plebiscitos onde conseguimos a grande emancipação de Sarzedo.

Era agricultor familiar, cultivava e sua família ainda cultiva diversas folhosas e legumes no mesmo terreno onde morava até sua morte.

Vale lembrar que não usava agrotóxicos em suas plantações. Suas experiências eram partilhadas nas reuniões do Sindicato dos Produtores Rurais de Ibirité, época que Sarzedo ainda era Distrito de Ibirité.

E uma paixão a qual cultivou durante toda sua vida foi os cuidados com a Igrejinha do Engenho Seco (Capela Sagrada Família), onde cuidava da manutenção da Igreja, da realização das Festas do Padroeiro e da manutenção do Cemitério do Engenho Seco, isso tudo como voluntário.

Nos últimos anos já bem debilitado já não conseguia mais ser ativo na vida social da cidade mas de sua residência sempre estava atualizado das atividades e tinha plena consciência.

REALINO MOREIRA, a “memória viva” de Sarzedo, faleceu de causas naturais em 09 de janeiro de 2022, foi sepultado o Cemitério do Engenho Seco, local onde sempre ele cuidou com tanto carinho o protege nessa hora.

Biografia escrita por

Julião Gomes Filho (Gestor da Estação Sarzedo Plataforma de Cultura e Diretor Mun. de Cultura e Turismo de Sarzedo) com depoimentos da filha Maria Silvanda Moreira Ferreira

ANEXO IV

BIOGRAFIA DE JOSÉ PEREIRA COUTINHO

José Pereira Coutinho, também conhecido como Doca. Nasceu em 30 de abril de 1939, na cidade de Iguatama, localizado no Oeste de MG. Pertenceu a uma família humilde, constituída por 12 irmãos, sendo ele o mais velho.

O Sr. José começou a sua vida profissional muito cedo, em 1947, em sua terra natal, como ajudante de seu pai em uma carpintaria, onde eram produzidos carros de boi. Ao se mudar para Belo Horizonte - MG, em 1957, trabalhou na empresa Mafersa, com a fabricação de banco de vagões de trem de ferro.

Pela mesma empresa foi transferido para São Paulo – SP, onde permaneceu por aproximadamente três anos. Após este período, em 1961, Doca retornou para Belo Horizonte - MG, e juntamente com o seu pai, investiu no próprio negócio, que recebeu o nome de Carpintaria e Marcenaria Coutinho Ltda.

Em 1964 o Sr. José se casou com Eny Gherardi Coutinho, na qual tiveram dois filhos Wellington Coutinho e Cláudia Mara Coutinho. No início da vida de casado o Sr. Doca teve um acidente de trabalho, na qual perdeu a mobilidade de dois dedos na mão esquerda, o que comprometeu seu rendimento profissional. Diante do ocorrido, deu início a um novo ramo, sendo este o transporte de cargas, e, portanto, houve a abertura da Transportadora Doca.

Durante anos de sua dedicação ao trabalho e família, fez-se uma economia, para conquista de um sonho, que pôde ser concretizado em março de 1990. No mesmo dia em que foi publicado o “Plano Collor”, na parte da manhã, foi realizado a compra do terreno localizado na Serra da Boa Esperança em Sarzedo-MG.O Sítio Vovô Doquinha foi construído aos poucos e planejado por toda família Coutinho.

O desejo de uma criação de frangos que inicialmente era apenas para consumo, com a grande procura regional, se tornou um empreendimento. Doca teve amigos e uma vida construída na Serra da Boa Esperança. Era conhecido por todos e sempre prestativo. Receptivo e alegre, adorava passar seus finais de semana no tão sonhado sítio.

Sr. José, infelizmente veio a falecer em 20 de julho de 2002, em função de complicações cardíacas. Sua família, que lhe ama tanto, deu sequência aos cuidados do terreno, que ainda se mantêm com detalhes originais.

ANEXO V

BIOGRAFIA DE AMÉRICO GONÇALVES FILHO

Américo Gonçalves Filho nasceu em 02 de janeiro de 1926 na Fazenda Sapé, na época pertencente a Capela Nova (Betim), hoje município de Sarzedo. Filho de Américo Gonçalves Freitas e Zumira Alves Campos. Criado na Fazenda Sapé, aos 18 anos foi para o Exército Brasileiro, onde serviu por 2 anos.

Após sair do Exército começou a trabalhar no aeroporto da Pampulha, como mecânico de aviões. Aos 22 anos, em 26 de fevereiro de 1948, casou-se com Adelaide Campos e tiveram 8 filhos: Osmar, Itamar, Eliana, Hernane, Roberto, Márcia, Adriana e Neide. Após 5 anos de trabalho no aeroporto, teve que voltar para a Fazenda Sapé para ajudar seus pais que já estavam com idade avançada.

Lá cultivava milho, mandioca, cana, feijão e café, produzia farinha de mandioca e polvilho. Foi pioneiro no plantio de chuchu na região e trouxe as primeiras mudas das proximidades do antigo de lixão de Belo Horizonte, hoje conhecido como Bairro Betânia. Também foi pioneiro em usar arame para sustentação das parreiras de chuchu que antes eram sustentadas por bambu.

Em tempos mais difíceis, conciliava o trabalho na fazenda com o transporte de minério de ferro com caminhão de carroceria, pela Mineradora Eduardo Cozac, na época em que o carregamento ainda era feito de forma manual. Na década de 70, com a Mineradora Itaminas, o carregamento começou a ser feito por caminhão báscula. Américo Gonçalves Filho, também ficou muito conhecido por sua produção de cachaça artesanal, que iniciou na década de 90.

Conseguiu estruturar muito bem a fazenda com implementos agrícolas moderno para época, como trator, arado, grade, moinho de fubá e outros. Aos 85 anos, em 02 de abril de 2011, faleceu de causas naturais na Policlínica de Sarzedo.

Foi um homem visionário e sabia de tudo um pouco, fazia trabalhos de excelência na área de carpintaria, construção civil, mecânico, soldador, veterinária e agronomia, mesmo tendo estudado somente até o 2º ano primário. Sua história é sinônimo de vitória e orgulho para toda família.

ANEXO VI

BIOGRAFIA DE JOAQUIM NARCISO CAMPOS FILHO

Joaquim Narciso Campos Filho nasceu em 23 de junho de 1939, na cidade de Ibirité, Minas Gerais. Filho de Maria Liberalina dos Anjos e Joaquim Narciso Campos, cresceu em meio à simplicidade e aos valores do campo, onde desde muito cedo aprendeu o significado do trabalho, da dedicação e do amor pela terra.

Ainda criança, começou a ajudar seus pais na agricultura, atividade que marcou profundamente sua vida. Joaquim nunca trabalhou fora do meio rural, pois tinha verdadeira paixão pela vida na roça, pelo cultivo da terra e pelo trabalho honesto aprendido com sua família.

Com o passar do tempo, passou a morar sozinho na Serra da Boa Esperança, onde continuou cultivando sua lavoura com muito esforço e dedicação. Foi ali que construiu grande parte de sua história.

Mais tarde conheceu Ivone do Nascimento Campos, com quem se casou e formou uma linda família. Juntos tiveram oito filhos, todos criados na Serra da Boa Esperança, no mesmo lugar onde Joaquim dedicou sua vida ao trabalho e ao cuidado com a família.

Homem simples, trabalhador e muito generoso, Joaquim tinha grande alegria em reunir os familiares nas datas comemorativas. Gostava de ver a casa cheia, de compartilhar momentos e de acolher a todos com carinho e hospitalidade.

Também era conhecido por sua generosidade: fazia questão de oferecer aos familiares e amigos aquilo que produzia com tanto zelo — hortaliças, frutas e tudo que cultivava em seu próprio terreno.

Joaquim dedicou sua vida à família, ao trabalho e à terra que tanto amava. Seu legado permanece vivo na memória daqueles que tiveram o privilégio de conviver com ele.

Hoje deixa saudades eternas, lembranças de amor, simplicidade e união familiar.

ANEXO VII

BIOGRAFIA DE GERALCINA MARIA DE JESUS

Geralcina Maria de Jesus nasceu em 03 de junho de 1927, na comunidade rural conhecida como Gil, no município de Desterro de Entre Rios, Minas Gerais. Filha de Jesus Ribeiro da Cruz e Maria Rosa de Jesus, desde cedo aprendeu os valores da simplicidade, da fé, do trabalho e do amor à família.

Em 1946, uniu sua vida à de José Martins de Oliveira, trabalhador rural, iniciando ao lado dele uma trajetória marcada por muita luta, coragem e dedicação. Juntos enfrentaram os desafios da vida no campo, trabalhando na agricultura com esforço e perseverança para sustentar e criar sua família.

Em 1947 nasceram os dois primeiros filhos, e as dificuldades aumentavam a cada dia. Diante das necessidades e em busca de melhores condições de vida, em 1952 o casal tomou uma decisão difícil e corajosa: deixar sua terra natal e partir em busca de novas oportunidades. Mudaram-se para Belo Horizonte, para um lugar chamado Vila do Cercadinho.

Porém, não se adaptaram ao local e seguiram novamente em busca de um lugar onde pudessem reconstruir a vida.

Foi então que chegaram ao município de Ibirité, na comunidade do Capão da Serra. Ali viveram inicialmente na região do Estaboão e depois em uma propriedade do Padre José Taitson, irmão de Geraldo Campos Taitson.

Nesse período, com muita dedicação e amor, continuaram construindo sua família, que viria a se tornar grande e unida.

A vida nunca foi fácil, mas a determinação e a fé de Dona Geralcina e de seu esposo eram maiores que qualquer dificuldade. Com muito trabalho, esforço e o apoio dos filhos, em 1963 conquistaram um grande sonho: a compra de um terreno na Serra da Boa Esperança, local que hoje pertence ao município de Sarzedo.

Ali fincaram suas raízes, construíram sua história e criaram seus filhos com dignidade, ensinando pelo exemplo o valor da honestidade, da união e do trabalho.

Dona Geralcina foi uma mulher forte, guerreira, de coração generoso, que dedicou sua vida à família. Com amor e sabedoria, deixou um legado de valores que continuam vivos em cada geração de seus descendentes.

Ela faleceu no dia 12 de fevereiro de 2010, na Serra da Boa Esperança, lugar onde viveu e construiu grande parte de sua história. Partiu deixando saudade, mas também um imenso orgulho para todos que tiveram o privilégio de conhecê-la.

Seu legado permanece vivo em sua grande e abençoada família: 17 filhos, 52 netos e 21 bisnetos, que seguem honrando sua memória, sua história e os ensinamentos que ela deixou.

Dona Geralcina Maria de Jesus não foi apenas uma mãe de família numerosa. Foi exemplo de força, coragem, fé e amor — uma mulher cuja história se confunde com a história de muitas famílias que ajudaram a construir nossa região.

Sua vida permanece como inspiração e seu nome seguirá vivo na memória e no coração de todos.

ANEXO VIII

BIOGRAFIA DE ALAN MARTINS DE OLIVEIRA

Belo Horizonte foi o berço de nascimento de Alan Martins de Oliveira, no dia 21 de novembro de 1984. Filho de Márcia Lila Cardoso de Oliveira e Juranir Martins de Oliveira, Alan cresceu em um lar simples, onde aprendeu desde cedo o valor do trabalho, da dignidade e da perseverança**.**

Ainda criança, movido pelo sonho de crescer na vida e ajudar sua família, começou a vender coxinhas e chup-chup na porta da escola — produtos preparados com carinho por sua mãe. Esse foi o primeiro passo de uma trajetória marcada pela determinação e pelo esforço incansável.

Na adolescência, iniciou sua jornada como agricultor, trabalhando no plantio e na colheita de hortaliças. Enfrentou o serviço árduo e exaustivo do campo, mas nunca desistiu. Pelo contrário, cada desafio fortalecia ainda mais sua vontade de vencer.

Aos 20 anos, Alan deu um novo rumo à sua história ao iniciar o trabalho como motorista caminhoneiro, prestando serviços a uma mineradora. Com coragem e espírito empreendedor, adquiriu, junto ao pai e ao irmão, o primeiro caminhão da família. Foram anos de muito sacrifício — chegou a trabalhar 24 horas ininterruptas para honrar seus compromissos. Com dedicação e união, quitaram o caminhão e, posteriormente, Alan conquistou o seu próprio veículo, assim como seus irmãos.

O que começou com um caminhão se transformou em uma empresa sólida e em expansão. A atuação, que inicialmente se concentrava na mineração, passou a abranger o transporte de cargas por todo o país, formando uma frota de caminhões e carretas. Alan construiu seu patrimônio com trabalho honesto, visão e muita perseverança.

Nas horas vagas, gostava de passear, encontrar amigos e pilotar seu jet-ski — momentos que refletiam seu amor pela vida e pela liberdade.

Mais do que um empreendedor de sucesso, Alan foi um pai exemplar, um homem humano e solidário. Sempre disposto a ajudar quem o procurava, tornou-se referência de generosidade. Como influenciador, ficou conhecido por milhares de pessoas por seus gestos de compaixão e apoio ao próximo, especialmente em momentos difíceis, quando estendeu a mão a cidades atingidas por enchentes.

Alan deixa seus filhos João Pedro Lanuc, Larissa Estefane e Maria Júlia Estefane, maiores heranças de sua vida e razão do seu amor mais profundo.

Alan deixa um legado de trabalho, fé, humildade e amor ao próximo — uma história que inspira e permanecerá viva na memória de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

ANEXO IX

BIOGRAFIA BENEDITO ALVES BARBOSA

Benedito Alves Barbosa, nasceu no dia 22 de agosto de 1927, em Curvelo, Minas Gerais. Filho de Izidro Alves Barbosa e de Maria Félix dos Santos.

Veio para Belo Horizonte ainda jovem, aos 16 anos. Trabalhou no setor da construção civil no Edifício Arcaica, na Mannesmann e com o Doutor Jesus Trindade (Deputado Estadual e Delegado). Casou-se com Conceição Alves de Carvalho com quem teve um filho, Benedito Alves Barbosa Filho.

Em meados dos anos 70, mudou-se para o distrito de Sarzedo, tornando-se produtor rural no povoado Capão do Bálsamo.

Contribuiu para o desenvolvimento do município com a doação de um terreno para construção da Escola Municipal Maria Mendes Santos e com a expansão do cultivo de chuchu na região.

Faleceu em 09 de setembro de 2020 em Belo Horizonte, aos 82 anos. Exemplo de homem visionário e de liderança política!

ANEXO X

BIOGRAFIA GERALDO CAMPOS TAITSON

1º TEN. Geraldo Campos Taitson, soldado integrante de grupo de combate da 3ª CIA / I BTL / 11º RI. Nasceu na Cidade de Ibirité – MG. Admitido no serviço público municipal, trabalhou na Prefeitura de Belo Horizonte - MG, em 1936.

Em 1940, ingressou na Companhia Quadros em Belo Horizonte, onde se tornou reservista de 2ª categoria do Exército. Em Janeiro de 1943, foi convocado para integrar a FEB, indo para um Grupo de Combate da 3ª Companhia do I Batalhão do 11º RI. Fez toda a guerra da Itália nesse Regimento.

Após sua desincorporação, em 1945, voltou à vida civil. Em 1948, formou-se Técnico em Contabilidade. Em 1951, após ter sido habilitado em concurso público do DASP, foi nomeado Inspetor de Alunos do Ministério da Justiça, indo para Viçosa. Dois anos após, habilitado em concurso público também do DASP, foi nomeado Escriturário do Ministério da Fazenda, com exercício em Niterói – RJ. Em 1959, ainda por concurso público promovido pelo DASP, habilitou-se para o cargo de Oficial Administrativo, tendo permanecido em função na mesma Delegacia Fiscal de Niterói. Em 1960, passou a ter exercício na Alfândega de Santana do Livramento –RS, sendo removido, em 1963, para o Rio de Janeiro. Em 1964, foi para São Paulo e, depois, para Belo Horizonte, onde se aposentou, em 1969, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, após 33 anos de serviço, dos quais 2 anos e 9 meses, incorporado ao Exército Nacional.

Com base na Lei no 4767/65, requereu e obteve Carta Patente expedida pelo DGP, pela qual é considerado 1º Tenente do Exército da Arma de Infantaria. Em 1974, espontânea e gratuitamente, passou a trabalhar na Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e na ANVFEB, ambas em Belo Horizonte.

Pela sua participação na guerra, recebeu a Medalha de Campanha.

Geraldo Campos Taitson, Faleceu em 16 de fevereiro de 2017.

LEI N° 1.116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DESAFETA PARTE DE BEM IMÓVEL DE USO COMUM DO POVO, CONVERTENDO-O EM BEM DOMINICAL, AUTORIZANDO A SUA ALIENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desafetada, para fins de conversão em bem dominical, a área pública correspondente a área de 184,06 m² (cento e oitenta e quatro metros e seis decímetros quadrados), originalmente destinada à passagem de pedestres e de uso comum do povo, situada nos fundos dos lotes n°s 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 40, confrontante com a Área Institucional 01, localizada no Bairro Santa Rosa, no Município de Sarzedo/MG.

Parágrafo único. A área desafetada tem origem no registro do loteamento do Bairro Santa Rosa, Matrícula nº 6.881, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité/MG.

Art. 2° A partir da desafetação disposta no art. 1º, o imóvel passa a integrar o patrimônio dominical do Município de Sarzedo, nos termos do art. 101 do Código Civil.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, observadas a existência de interesse público devidamente justificado e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Integram esta Lei os seguintes anexos:

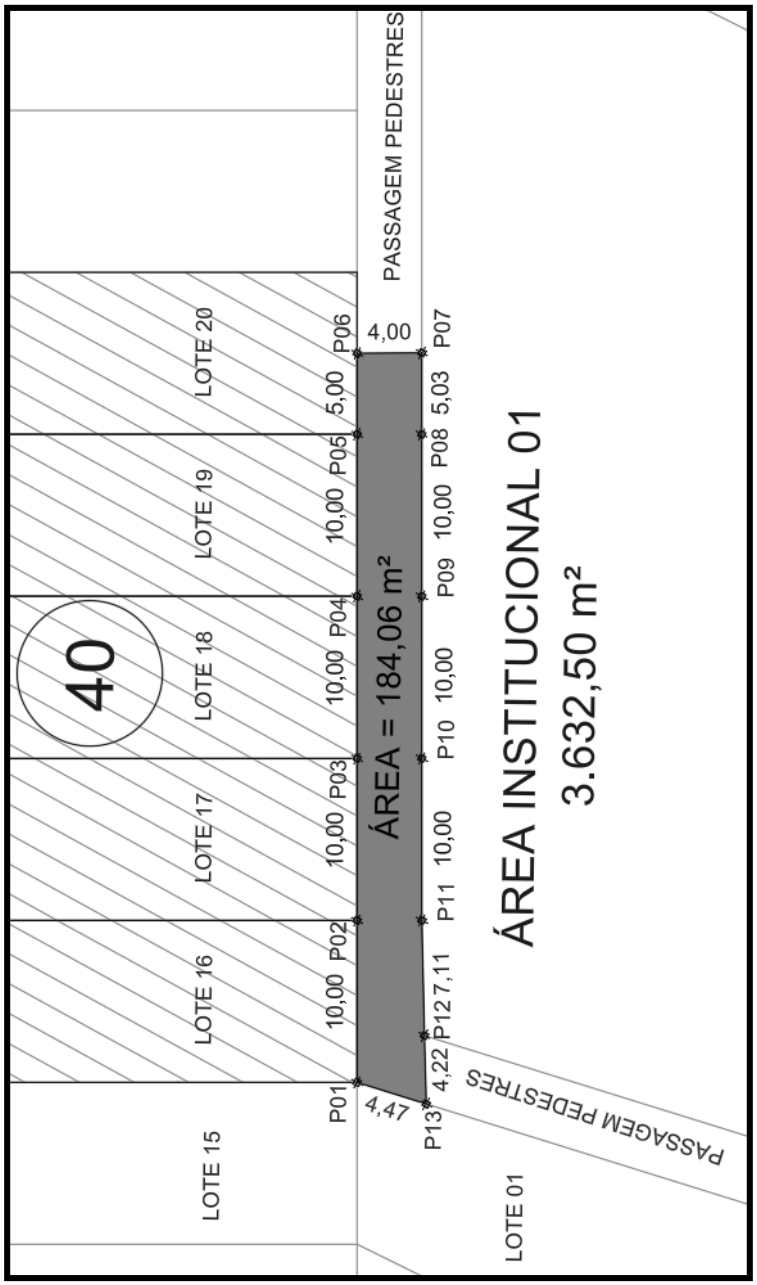
I. Anexo I - Planta da área objeto da desafetação e da alienação;
II. Anexo II - Memorial da área objeto da desafetação e da alienação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

ANEXO I – PLANTA DA ÁREA OBJETO DA DESAFETAÇÃO E DA ALIENAÇÃO



ANEXO II – MEMORIAL DA ÁREA OBJETO DA DESAFETAÇÃO E DA ALIENAÇÃO

Memorial descritivo do levantamento topográfico do **polígono área correspondente à parte da Passagem de Pedestres da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa, com origem na Matrícula de n°6.881, Livro n° 02 do Serviço de Registro de Imóveis - Comarca de Ibirité**, com área de 184,06 m² e perímetro de 99,83 m realizado através do sistema de Coordenadas Sirgas 2000, fuso 23 Sul, 45°.

MEMORIAL DESCRITIVO

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, definido pelas coordenadas **E 591.099,2743 m** e **N 7.784.509,5770 m** localizado na divisa entre os Lotes 01, 15 e 16 da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa; deste, segue confrontando com o Lote 16, com os seguintes azimute e distância: 61°13'19" e 10,00 m até o ponto **P02**, de coordenadas **E 591.108,0392 m** e **N 7.784.514,3912 m** localizado de em divisa com o Lote 17 da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa; deste, segue confrontando com o referido lote, com os seguintes azimute e distância: 61°13'19" e 10,00 m até o ponto **P03**, de coordenadas **E 591.116,8041 m** e **N 7.784.519,2054 m** localizado em divisa com o Lote 18 da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa; deste, segue confrontando com o referido lote, com os seguintes azimute e distância: 61°13'19" e 10,00 m até o ponto **P04**, de coordenadas **E 591.125,5690 m** e **N 7.784.524,0196 m** localizado em divisa com Lote 19 da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa, deste, segue confrontando com o referido lote, com os seguintes azimute e distância: 61°13'19" e 10,00 m até o ponto **P05**, definido pelas coordenadas **E 591.134,3339 m** e **N 7.784.528,8338 m** localizado em divisa com o Lote 20 da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa; deste, segue confrontando com o referido lote, com os seguintes azimute e distância: 61°13'19" e 5,00 m até o ponto **P06**, de coordenadas **E 591.138,7163 m** e **N 7.784.531,2409 m** localizado na divisa do Lote 20 da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa, com a Passagem de Pedestres da mesma quadra e bairro; deste, deflete-se à direita e segue confrontando com a referida passagem de pedestres, com os seguintes azimute e distância: 150°47'36" e 4,00 m até o ponto **P07**, de coordenadas **E 591.140,6682 m** e **N 7.784.527,7493 m** localizado na divisa da Passagem de Pedestres da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa, com a Área Institucional 01 de 3.632,50 m² da mesma quadra e bairro; deste, segue confrontando com a referida área institucional, com os seguintes azimute e distância: 241°13'19" e 5,03 m até o ponto **P08**, de coordenadas **E 591.136,2596 m** e **N 7.784.525,3278 m** localizado em divisa com a Área Institucional 01 de 3.632,50 m² da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa; deste, segue confrontando com a referida área institucional, com os seguintes azimute e distância: 241°13'19" e 10,00 m até o ponto **P09**, de coordenadas **E 591.127,4947 m** e **N 7.784.520,5136 m** localizado em divisa com a Área Institucional 01 de 3.632,50 m² da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa;

deste, segue confrontando com a referida área institucional, com os seguintes azimute e distância: 241°13'19" e 10,00 m até o ponto **P10**, de coordenadas **E 591.118,7298 m** e **N 7.784.515,6994 m** localizado em divisa com a Área Institucional 01 de 3.632,50 m² da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa; deste, segue confrontando com a referida área institucional, com os seguintes azimute e distância: 241°13'19" e 10,00 m até o ponto **P11**, de coordenadas **E 591.109,9650 m** e **N 7.784.510,8853 m** localizado em divisa com a Área Institucional 01 de 3.632,50 m² da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa; deste, segue confrontando com a referida área institucional, com os seguintes azimute e distância: 239°51'50" e 7,11 m até o ponto **P12**, de coordenadas **E 591.103,8156 m** e **N 7.784.507,3154 m** localizado na divisa da Área Institucional 01 de 3.632,50 m² da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa com a Passagem de Pedestres da mesma quadra e bairro; deste, segue confrontando com a referida passagem de pedestres, com os seguintes azimute e distância: 239°51'50" e 4,22 m até o ponto **P13**, de coordenadas **E 591.100,1646 m** e **N 7.784.505,1959 m** localizado na divisa da Passagem de Pedestres da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa, com o Lote 01 da mesma quadra e bairro; deste, deflete-se à direita e segue confrontando com o referido lote, com os seguintes azimute e distância: 348°30'47" e 4,47 m até o ponto **P01**, definido pelas coordenadas **E 591.099,2743 m** e **N 7.784.509,5770 m** localizado na divisa entre os Lotes 01, 15 e 16 da Quadra 40 do Bairro Santa Rosa, origem desta descrição, totalizando a área de 184,06 m² e o perímetro de 99,83 m.